

Propo **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 3138/2020****EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM HOSPITAIS DE GRANDE PORTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado MAX LEMOS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Os hospitais de grande porte ficam obrigados a contratar intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, ou capacitar funcionários para auxiliar no atendimento de pessoas surdas em consultas, internações, procedimentos e atendimentos de urgência e emergência.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, considera-se:

§ 1º - Hospitais de grande porte: aqueles que possuem acima de 100 leitos.

§ 2º - Intérprete da linguagem Brasileira de Sinais: todo aquele que possui formação em curso de LIBRAS em instituição devidamente reconhecida.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de setembro de 2020.

MAX LEMOS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

No dia 10 de setembro do corrente ano, Tatiana e seu marido Rodrigo, ambos deficientes auditivos, buscaram atendimento no Hospital Maternidade Mariana Bulhões, pois Tatiana sentia dores intensas e não sabia o que estava lhe acontecendo.

Ocorre que, para infeliz surpresa, a unidade, uma maternidade de referência no atendimento de média e alta complexidade às gestantes da Baixada Fluminense, não possui em seu rol de funcionários pessoa capacitada para comunicar-se com deficientes auditivos.

Tatiana e Rodrigo, impossibilitados de se comunicar com a equipe médica, viram-se diante de uma solução um tanto inusitada. Uma enfermeira lembrou de João Henrique Carvalho, um amigo que é habilitado, intérprete de LIBRAS, e, com o uso da tecnologia, fez uma chamada de vídeo para ele, que, gentilmente se dispôs a transpor as dificuldades de comunicação entre os envolvidos e traduzir de forma que todos pudessem ser compreendidos.

No caso exposto, o qual suscitou meu olhar afetivo a matéria tão relevante, tivemos a grata participação de João Henrique para viabilizar esse diálogo, tão importante entre equipe médica e paciente, mas não podemos contar com a sorte em casos tão importantes. A saúde dos nossos deficientes auditivos não pode ser negligenciada de tal maneira. Toda equipe que atua na área da saúde, aqui deixo claro, todos os envolvidos em um atendimento médico, da recepcionista ao médico, também não podem ficar em

situação tão constrangedora de não compreender o que um paciente quer expressar.

É sabido que Lei Federal já disciplina a matéria, no entanto, não podemos descuidar, não podemos permitir que situações como essa ocorram novamente. Não podemos permitir que em nosso Estado os deficientes auditivos não compreendam as orientações médicas, nem tampouco, sejam incompreendidos.

Pelos motivos expostos, é que conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da matéria em questão.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200303138	Autor	MAX LEMOS
Protocolo	22463	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	17/09/2020	Despacho	17/09/2020
Publicação	18/09/2020	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Pessoa com Deficiência
- 03.:**Saúde
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3138/2020

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei							
▼ 20200303138							
 		DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM HOSPITAIS DE GRANDE PORTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20200303138 => {Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}				18/09/2020	Max Lemos
→		Distribuição => 20200303138 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 20200303138 => Parecer: Redistribuído				28/04/2021	
→		Redistribuição => 20200303138 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 20200303138 => Parecer: devolvido ao relator para reanálise				20/05/2021	
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

▲ TOPO